



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI Nº 1.640 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Campos Borges, durante o exercício de 2020, até o limite de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), respeitando, contudo, a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º A presente subvenção visa à destinação de recursos no corrente exercício financeiro para despesas oriundas da manutenção da APAE, mediante celebração de convênio, que passará a fazer parte integrante da presente lei, o que desde já fica autorizado o Poder Executivo a realizar.

Art. 3º A entidade ora subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do montante repassado, comprovando a efetiva aplicação com os documentos pertinentes, conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei servirão de recursos as seguintes dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal de 2020,

06 – Sec. Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Educação Básica

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

1 – Auxílio a APAE

06.01.12.367.0050.0001.0020 – Auxílio a APAE

3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Art. 5º A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 02 de Março de 2020.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

